



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO NÚMERO 1 3 1 3 3 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

### **APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO “DOM BOSCO”**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 7900, de 17 de dezembro de 2015, modificada posteriormente e da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6890/2020 e anexos (Processo Administrativo de Regularização Fundiária),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do Loteamento **SÍTIOS DE RECREIO “DOM BOSCO”**, de propriedade de Silas Gomes dos Santos e outros, localizado na Estrada Municipal Marília/Lácio, com acesso ao Bairro Bento Carlos, objeto da matrícula nº 49.738, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Marília/SP, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I – Piso Ecológico com escoamento de água pluvial de acordo com o Projeto apresentado;
- II – Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- III – Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- IV – Rede de energia elétrica domiciliar;
- V – Soluções de drenagem.

§ 1º. Deverá ser averbado na matrícula de cada lote, o Termo de Compromisso de realização das obras de infraestrutura de que trata este artigo, sob responsabilidade do empreendedor, bem como as características individuais dos lotes, se houver.

§ 2º. As obras de infraestrutura de que tratam este artigo, deverão ser executadas no prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.

**Art. 2º.** As áreas de circulação serão recebidas pela Prefeitura Municipal de Marília, sem ônus para o Município, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto urbanístico que faz parte do processo de aprovação, perfazendo 3.465,17m<sup>2</sup> - 6,94%.

**Art. 3º.** Os lotes deverão manter as dimensões mínimas originais, não sendo permitidos novos desdobramentos e ou parcelamentos de lotes no loteamento.

**Art. 4º.** Todas as áreas que serão recebidas pela Prefeitura serão totalmente sem ônus para a municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

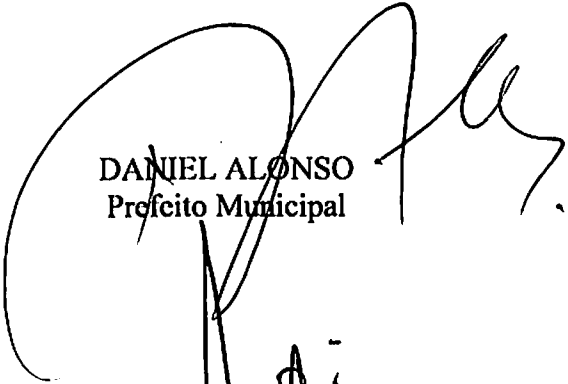
DECRETO Nº 13133/2020

-fl.02-

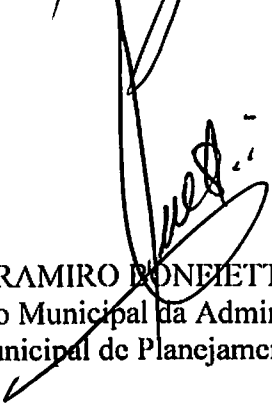
**Art. 5º.** O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, isentando o Município de quaisquer ônus relativo à implantação do empreendimento e respectiva infraestrutura.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2020.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RAMIRO RONCHETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de setembro de 2020.